
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 655, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Município de Campo Redondo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, Renam Luiz de Alencar Carvalho, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Campo Redondo no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSAA consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Campo Redondo, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I - Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - T.E.A.;
- II - Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público-alvo;
- IV - Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A., quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação à Guarda Municipal de Campo Redondo, o PSAA desenvolverá procedimento específico para atuação da guarda junto ao público-alvo desta lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação poderá ser semipresencial, vedado ou totalmente a distância.

- I - Deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Campo Redondo, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 12 de
junho de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador: 1139A579

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2025. Edição 3558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>